



## Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 809, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202000013001426,

### RESOLVE:

Art. 1º Retificar o número de ordem 1 dos incisos I e II do Decreto de 30 de setembro de 2020, publicado na página 3 do Diário Oficial nº 23.398, de 1º de outubro de 2020 (Protocolo nº 199907), na parte em que se deu a exoneração e a nomeação de **DYLHERMANO DE SOUSA MENEZES**, CPF/ME nº 871.726.311-53, apenas quanto ao seu nome, que fica assim grafado: **DYLHERMANNO DE SOUSA MENEZES**, mantendo-se as demais disposições.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia 01, de outubro de 2020.

Alan Farias Tavares

Protocolo 200172

## AUTARQUIAS

### Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

Portaria 372/2020 - GOINFRA

O Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art. 37 *caput* da Constituição Federal que estabelece os princípios regentes da Administração Pública;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.406/2019 que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado de Goiás (PCP);

Considerando o DECRETO ESTADUAL Nº 9.423, DE 10 DE ABRIL DE 2019 que institui o Código de Ética e de Conduta Profissional do servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo no Estado de Goiás;

Considerando o DECRETO Nº 9.660, DE 06 DE MAIO DE 2020 que dispõe sobre a Política de Governança Pública da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás;

Considerando as recomendações formuladas pela Rede Brasil do Pacto Global da ONU, em parceria com o Instituto Ethos endereçada às empresas do setor de Construção em sua publicação "Cartilha: integridade no setor de construção: DISCUTINDO OS DILEMAS E PROPONDO SOLUÇÕES PARA O MERCADO";

Considerando as boas práticas formuladas institucionalizadas pelos atores públicos e privados do setor;

Considerando por fim o resultado apresentado pelo GRUPO DE TRABALHO composto pela Chefe de Gabinete da Presidência, Dra. Eliane Simonini; o Diretor da Diretoria de Gestão Integrada Marcos Rodrigues; Gerente Rômulo Cesar Barbosa Marques e os servidores Leonardo Ferreira de Souza Pinto e Carlos Stuart Coronel Palma Junior, conforme consta nos autos do Processo SEI nº 202000036008012, que discutiu e apresentou em linhas gerais os aspectos primordiais do Código de Ética e Conduta desta Agência;

### RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o CÓDIGO DE ÉTICA da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Pedro Henrique Ramos Sales

Presidente

### ANEXO

### CÓDIGO DE ÉTICA DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

#### GLOSSÁRIO:

**Aculturado:** adaptado à cultura

**Apreço:** consideração, estima.

**Arranjos institucionais:** referenciais maiores, base da instituição.

**Autarquia:** pessoa jurídica de direito público, criada por lei específica. Dispõe de patrimônio próprio e realiza atividades típicas do Estado, de forma descentralizada.

**Código:** conjunto de regras e princípios

**Compliance:** em conformidade, de acordo com uma regra.

**Deturpar:** poluir, manchar.

**Erário:** conjunto de recursos financeiros públicos.

**Integridade:** qualidade de algo ou alguém que tenha conduta reta, justa, de acordo com a perfeição esperada.

**Isonômico:** igual, de idêntica importância ou valor.

**Jurisdicionada:** que está sob a jurisdição de determinada autoridade.

**Lisura:** integridade e honestidade das ações.

**Ordem cronológica:** ordem de data, conforme registro no tempo.

**Postulado:** proposição verdadeira, premissa.

**Proveito:** ganho, lucro, serventia.

**Resguardo:** proteção, preservação.

**Sistemática:** conjunto de elementos organizados e relacionados entre si.

#### CAPÍTULO I: DOS POSTULADOS FUNDAMENTAIS

##### PRÊAMBULO:

**Art. 1º** O presente Código de Ética e Conduta da **Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA** - é uma ferramenta de orientação das práticas exigíveis para consolidação de uma Agência Pública forte e respeitada, de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 2º** A GOINFRA é uma autarquia estadual, criada pela Lei Estadual nº 20.491, de 25 de julho de 2019, em substituição à AGETOP, jurisdicionada à Secretaria de Desenvolvimento e Inovação, com personalidade jurídica, gestão administrativa, patrimônio e receitas próprias, destinadas a executar atividades típicas de administração pública; sujeitando-se à fiscalização e acompanhamento do Estado.

**Art. 3º** O cumprimento dos artigos enumerados neste documento é obrigação de cada agente, empregado ou servidor público, de qualquer nível hierárquico, bem como, dos terceirizados, empresas contratadas, prestadores de serviços e demais que se relacionam com a GOINFRA.



**PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS**

**Art. 4º** Na consideração dos valores a serem aculturados por todos que desempenham atividades ligadas à Agência, exige-se a observância de alguns Princípios Condutivos, sendo os seguintes:

**I - O desenvolvimento do Estado de Goiás**, por meio de adoção de atos e ações no interesse público, trabalho de planejamento que levem sempre em conta a formulação de projetos estratégicos de infraestrutura, que contenham respostas às seguintes preocupações:  
a - para a integração econômica, e logística visando o aumento competitividade da economia Goiana;  
b - a segurança e o bem-estar da população e usuários;  
c - incentivo a inovação e desenvolvimento local de novas tecnologias.

**II - Valorização da visão de “Empresa amiga do Meio Ambiente”**, incentivando práticas internas, com servidores, e externas, com prestadores de serviços e empresas contratadas valorizando:  
a - reciclagem e combate ao desperdício;  
b - Cuidado com a água - evitando o desperdício, buscando métodos de “re- uso”;  
c - valorização da utilização de fontes de energias renováveis e privilegiando o emprego de tecnologias produzidas localmente.

**III - “Empresa Cidadã”** - a preocupação social é uma das mais importantes questões que guiam a atuação da Agência na formulação e execução de projetos. Serão sempre valorizadas as iniciativas para a integração e valorização das populações locais, das regiões carentes e economicamente deprimidas, e de suas preocupações e prioridades, na formulação e execução de projetos gerenciados pela GOINFRA, e ainda:

a - Valorização das iniciativas, programas e campanhas sociais, que visem o atendimento das populações carentes e de regiões economicamente deprimidas  
b - Sempre que possível incentivar as empresas contratadas e prestadores de serviços a valorizarem os serviços, fornecedores e trabalhadores nos locais das obras, sobretudo quando estas estiverem sendo realizadas em localidades carentes, de modo a dinamizar e valorizar a economia local;  
c - consultar sempre as populações locais acerca da produção dos projetos e de sua execução, de modo a respeitar e integrar a população local, levando em conta as tradições, interesses e necessidades locais;  
d - Incentivar, sempre que possível, que as empresas prestadoras de serviço adotem programas de “formação de menores aprendizes” oferecidas a menores das localidades nas quais as obras estiverem sendo executadas, para a capacitação e melhoria da mão de obra local, potencializando o crescimento sustentável local.

**IV - Igualdade de oportunidades e tratamento**, em políticas, programas e formações continuadas a serem adotadas na GOINFRA bem como por todas as empresas contratadas e prestadores de serviços, seguindo as seguintes ações e princípios:

a - Respeito à igualdade de condições de gênero, raça, classe social, condição financeira, idade, religião, orientação sexual, origem, etnia ou limitação física;  
b - Implementação de políticas de combate ao racismo e a discriminação;  
c - Implementação de políticas de valorização da mulher: tratamento especial adaptado das jornadas de trabalho, voltado a gestante em período pré-natal; estudos para programas de incentivo e acesso à creche; estudo nos departamentos e gerências para flexibilização e adequação da jornada de trabalho de servidoras em período lactante.  
d - Adoção de políticas de esclarecimento e de combate ao assédio sexual e moral no ambiente de trabalho  
d - Implementação de políticas de integração da pessoa com deficiência, e respeito às regras de acessibilidade nos prédios e espaços, adoção de mobiliários adaptados para PCD.

**Art. 5º** As condutas descritas neste código, em obediência à legislação, normas gerais, regulamentações, políticas e normativos internos, deve primar-se por atos que:

I - preservem práticas de cuidado e manutenção do patrimônio público, demonstrando diariamente qualidade, eficiência e compromisso, visando o melhor resultado possível;  
II - cooperem para um saudável ambiente de trabalho, cumprindo com máximo empenho e assiduidade as obrigações confiadas, agindo de forma justa e digna, com a devida atenção aos colegas e público com os quais se relacionam;  
III - propiciem que as regras éticas de conduta da GOINFRA sejam de conhecimento da sociedade, visando aferir a integridade e a lisura dos trabalhos aqui desenvolvidos.  
IV - contribuam com a preservação da imagem pública da GOINFRA, garantido a sustentabilidade de sua reputação;  
V - observem o alicerçado no Programa de Compliance Público do Poder Executivo do Estado de Goiás, assegurando ações de gestão com os padrões éticos e legais, de forma transparente, visando o combate à corrupção, o desperdício de dinheiro público, resguardando sempre o interesse comum.

**Art. 6º** Na sistemática do agir ético, compete à Comunidade GOINFRA observar os princípios da:

I - legalidade, impessoalidade, moralidade e transparência;  
II - defesa do patrimônio público e integridade dos arranjos institucionais visando a entrega dos resultados esperados pela população;  
III - prática de atos adequados, honestos, equilibrados e íntegros;  
IV - segurança dos resultados, busca de aprimoramento, harmonia com os valores institucionais;  
V - neutralidade e imparcialidade.

**CAPÍTULO II: DA BASE ESTRUTURAL DO AGIR ÉTICO  
DAS CONDUTAS**

**SERVIDORES**

**Art. 7º** É conduta a ser observada por todos que atuam nesta Agência ou com ela se relacionam:

I - observar e zelar pelo cumprimento dos postulados dispostos neste Código de Ética e Conduta, acatando as regras nele estabelecidas;  
II - informar à Gerência de Correição, Diretoria de Gestão Integrada e ou a Presidência, as situações contrárias às disposições deste Código, que tenha conhecimento em qualquer tempo e modo;  
III - zelar pelo patrimônio da Agência, utilizando-os com cuidado, segundo a vontade pública;  
IV - apresentar-se ou identificar-se em nome da GOINFRA somente se previamente autorizado;  
V - evitar interesses conflitantes, que possam resultar em prejuízo de qualquer ordem e monta à administração pública;  
VI - adotar ações objetivas e imparciais, agindo conforme instruções, normativas e fundamentos legais;  
VII - manter em sigilo informações conhecidas decorrentes na atuação da Agência, estando vedado o proveito próprio ou de terceiros, dos processos, procedimentos, projetos, relatórios e estudos elaborados;  
VIII - comercializar produtos ou serviços de interesse pessoal, sem prévia autorização;  
IX - conhecer e cumprir as leis vigentes no país, no âmbito federal, estadual e municipal, em especial constituição federal e leis de proteção ao meio ambiente; bem como as normativas e portarias de âmbito interno;  
X - cooperar com a ordem e limpeza do local de trabalho;  
XI - contribuir com a atividade funcional de todos os colegas, facilitando e estimulando a boa convivência, visando satisfação pessoal, coletiva e os melhores resultados;  
XII - desempenhar as tarefas e atribuições com eficiência, compromisso, lisura, zelo e tempestividade, observando eventuais prazos estabelecidos;  
XIII - apresentar-se com vestuário adequado ao exercício da função ou acesso às repartições públicas;  
XIV - buscar atualização dos normativos, legislação, informações e comunicados relacionados à atuação na Agência;  
XV - responder aos requerimentos dos órgãos de controle - CGE/GO e TCE/GO, Ministério Público Estadual, Assembleia Legislativa, demais órgãos do Governo, sempre que solicitado;  
XVI - cumprir as determinações superiores, ou as democraticamente escolhidas pela comunidade opinante, nos casos possíveis;



XVII - negar-se ao recebimento de ganho indevido, recusando pressões de qualquer natureza, inclusive de superiores, contratantes ou interessados, resultante de prática de atos ilegais e antiéticos; além de denunciá-lo (s);

XVIII - elaborar documentos, termos técnicos, pareceres, manifestação ou despacho, segundo interesse particular;

XIX - evitar o desperdício dos materiais e recursos disponibilizados para o desempenho das atividades;

XX - cometer falhas, erros, de forma proposital, bem como prestar declarações ou informações falsas;

### **DAS VEDAÇÕES**

**Art. 8º É vedado** aos agentes, empregados, servidores públicos, estagiários, terceirizados, contratados, prestadores de serviços, e demais cidadãos que atuam ou necessitam das atividades desempenhadas na GOINFRA:

I - praticar atos ilegais, contrários às bases da administração e ao interesse do Estado;

II - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

III - fraudar o interesse da administração pública, adotando práticas abusivas, direcionadas ou mediante declarações inverídicas, contribuindo para o desvirtuamento do patrimônio público;

IV - adotar ações que frustrem o procedimento licitatório, por qualquer meio e modo, manipulando documentos, orçamentos, contratos, aditivos, relatórios, etc;

V - deixar de adotar providências ou informar o superior hierárquico ao tomar conhecimento de fato que resulte em dano administrativo, alteração de projeto de obra ou no valor orçado ou a manutenção de situação lesiva ao erário;

VI - apropriar-se do trabalho intelectual de outrem;

VII - atribuir a outrem erro próprio;

VIII - assinar documento desprovido de competência e responsabilidade administrativa para o ato;

IX - desenvolver atividades externas que concorram com os interesses da Agência;

X - agir no patrocínio de interesse privado, ainda que sem contrapartidas ou ganho econômico;

XI - utilizar-se dos bens móveis e imóveis, bem como da força de trabalho dos empregados, servidores públicos, estagiários, contratados ou terceirizados, para atendimento a interesse particular;

XII - assinar documentos, relatórios, medições, sem prévia conferência pessoal, ou atestando situação não verificada;

XIII - autorizar o pagamento de serviço, faturas ou medições desprovidas de cobertura contratual, sem razões fundamentadas;

XIV - demorar injustificadamente para gerir os processos confiados, especialmente os destinados ao pagamento de medições, obrigações patronais, multas, contribuições previdenciárias, taxas e impostos, que possam gerar obrigações complementares à Agência;

XV - apresentar-se sob efeito de drogas ilegais ou embriagado, no ambiente de trabalho, ou mesmo fora dele, em situações que possam comprometer a imagem da Agência;

XVI - deixar de cumprir, sem justificativa fundamentada e autorização superior, recomendações dos órgãos de controle;

XVII - discriminar colegas, superiores, subordinados e demais pessoas com que se relacionar em função das atividades, em razão de preconceito ou distinção de raça, gênero, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

XVIII - desenvolver conduta que interfira negativamente do ambiente da Agência, ações direcionadas, interesse de ordem pessoal, assédio de qualquer natureza, desqualificação pessoal, por meio de gestos, atitudes ou palavras que ofendam a segurança, a imagem ou a autoestima de qualquer pessoa;

XIX - divulgar ou facilitar a divulgação de informações sigilosas obtidas em razão do cargo ou função e, ainda, de relatórios, instruções e informações constantes em processos cujo objeto ainda não tenha sido apreciado, sem prévia autorização;

XX - solicitar, sugerir ou receber, para si ou para outrem, inclusive em ocasiões festivas, ajuda financeira, gratificação, doação, vantagem de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada na atividade da Agência;

XXI - aceitar ou ofertar brindes que não tenham valor comercial, ou

distribuí-los á título de cortesia, propaganda, exclusivamente por divulgação ou ocasião de eventos especiais e datas comemorativas, em valor superior à R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), direcionados com caráter de pessoalidade;

XXII - utilizar o sistema informatizado da agência, computadores, internet, e-mail institucional, para acesso à pornografia, à prática ilícita, bem como divulgação, extensiva à propaganda comercial, trote, boato, mensagem de ordem religiosa ou político-partidária;

XXIII - fixar ou remover avisos, sinais ou escritos em qualquer forma de quadros de avisos de qualquer natureza, sem permissão da Comunicação Setorial.

### **CONTRATADAS, FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS** **PRINCÍPIOS GERAIS**

**Art. 9º - As empresas contratadas, fornecedores e prestadores de serviços** comprometem-se a adotar e respeitar as regras presentes neste Código de Ética, cujo vínculo obrigacional imediato estabelece-se ao firmarem contratos de qualquer natureza com a GOINFRA, sendo cuja conduta será ainda pautada nos seguintes princípios:

I - Adoção de comportamento ético, moral, leal, transparente e sempre em conformidade com a legislação em vigor;

II - Não praticar atos ilegais, contrários às bases da administração e ao interesse do Estado;

II - A atividade construtiva é exercida com o objetivo de promover o bem-estar das pessoas e da coletividade;

III - As obras de infraestrutura, construções civis, além dos serviços de manutenção, devem, obrigatoriamente, oferecer aos usuários condições satisfatórias de segurança, saúde física e mental, higiene, proteção e conforto.

IV - A atividade das empresas não pode ter o objetivo de lucros desproporcionais aos riscos inerentes à atividade e ao capital investido e nem incorrer em procedimentos aéticos, ilegais ou imorais;

V - A atividade das empresas deve ser exercida sem discriminação por questões de religião, raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, condição social, opinião política ou de qualquer outra natureza;

VI - As empresas comprometem-se ao respeito absoluto das normas ambientais, e ainda:

a - adoção de tecnologias de construção "amigas do meio ambiente";

b - adoção de programas para redução do desperdício de água, reutilização de "águas usadas", cuidado e preservação de nascentes e mananciais;

c - adoção, sempre que possível, de energias alternativas;

d - adoção de programas de formação contínua e de conscientização para o combate ao desperdício e respeito ao meio ambiente;

e - adoção de programas de reciclagem e sustentabilidade;

### **DEVERES DAS EMPRESAS CONTRATADAS, FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**Art. 10º - São deveres das empresas contratadas, fornecedores e prestadores de serviços:**

I - Propiciar condições de trabalho que proporcionem segurança, higiene, saúde, proteção bem como salário e estímulo profissionais compatíveis à produtividade, ao aprimoramento laboral e à racionalização de tempo e de recursos materiais;

II - Pesquisar novos procedimentos e técnicas que visem progressivamente à melhoria da qualidade, ao aumento da produtividade, à racionalização do tempo e de recursos financeiros e materiais, com vistas à redução do custo e do preço final oferecido nas licitações e obras públicas de serviços e bens;

III - Recusar o exercício da atividade em condições inadequadas à segurança e à estabilidade da construção;

IV - Não delegar a terceiros não qualificados serviços e partes da obra que coloquem em risco a qualidade final da construção;

V - Buscar de todas as formas o aprimoramento e a adequação das condições de trabalho ao ser humano;

VI - Seguir os projetos, ater-se às especificações sem atrelar-se a marcas exclusivas e indevidamente seletivas, cumprir as normas técnicas editadas pela ABNT e, na falta destas, normas compatíveis. Cumprir as determinações da fiscalização, as posturas municipais, estaduais e federais, de forma a obter resultado final de qualidade e



padrão compatíveis com o contratado.

VII - Não praticar atos profissionais danosos à comunidade onde se executam as obras, à GOINFRA como contratante, devendo a empresa denunciar se danos podem advir de itens previstos em editais, projetos ou especificações, que possam ser caracterizados como convivência, omissão, imperícia, imprudência ou negligência;

VIII - Aplicar, quando possível, materiais e técnicas regionais e, sempre que possível, absorver a mão de obra disponível na região;

IX - Zelar pela consolidação e pelo desenvolvimento ético da atividade construtiva, em todas as fases;

X - Zelar pela imagem do setor da construção e da GOINFRA enquanto contratante, perante a sociedade.

XI - Manter sigilo quanto a informações confidenciais, a processos e técnicas de propriedade exclusiva de outrem e em assuntos que o requeiram. Ficam ressalvados os casos em que o silêncio e a omissão, por uma ou outra forma, permitam a adoção de iniciativas e atividades que coloquem em risco a integridade de patrimônios e pessoas;

XII - No exercício da atividade construtiva, tanto em obras de infraestrutura, quanto obras civis e de manutenção, as empresas devem assegurar aos trabalhadores o cumprimento da legislação trabalhista e das disposições contidas nas convenções coletivas firmadas para o setor.

XIII - Oferecer condições de trabalho que preservem a saúde, a segurança, a integridade e a dignidade de todas as pessoas intervenientes no processo construtivo;

XIV - Propiciar condições de salários e ganhos compatíveis com a produtividade e a qualificação profissional dos trabalhadores.

XV - Promover cursos de aperfeiçoamento e aprimoramento profissional aos trabalhadores;

XVI - Aprimorar continuamente os conhecimentos e usar o progresso científico e técnico em benefício da melhoria das condições de trabalho dos operários e do resultado final das construções;

XVII - Buscar obstinadamente a redução dos desperdícios de recursos materiais, de tempo e custo, com reflexo nos preços oferecidos nas licitações ao poder público;

XVIII - Ao participar de licitações, cadastrar-se junto a órgãos públicos, sujeitando-se a comprovar perante essas instituições a própria qualificação técnica, jurídica e legal para participar dos certames licitatórios.

XIX - Denunciar falhas nos editais licitatórios, nas especificações, nos projetos, nas normas técnicas, nos contratos leoninos ou de adesão e na condução das obras quando julgá-las indignas ou incompatíveis com a ética, com a moral ou com a boa técnica.

XX - Denunciar editais de licitação viciados, incorretos, dirigidos e com exigências tais que permitam, de qualquer modo, fraudar a competição;

XXI - Não participar de ações que tenham, por quaisquer meios, a finalidade de intentar contra os objetivos do embate licitatório;

XXII - Denunciar quaisquer pressões de contratantes, intermediários, fiscais e outros que visem obter favores, benesses e outras vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais e aéticas.

XXIII - Preservar o meio ambiente, buscando minimizar o impacto ambiental decorrente da implantação das obras;

XXIV - Preservar a consciência de que a empresa não tem somente finalidade em si mesma, mas que é também um instrumento de desenvolvimento social.

### CAPÍTULO III: DO COMITÊ DE ÉTICA E DAS INFRAÇÕES

**Art. 11º** - Eventuais dúvidas de condutas ou situações possíveis de serem vivenciadas poderão ser esclarecidas pelo Comitê de Ética da GOINFRA, mediante o encaminhamento de consulta.

**Art. 12º** - O Comitê de Ética funcionará em caráter exclusivamente de auxílio, sem qualquer natureza de sanção, como elo de solidificação dos pilares fundados neste Código.

**Art. 13º** - No caso de infração (ões) cometida (s) em desobediência ao disposto neste Código, esta (s) deverá (ão) ser encaminhada (s) à Gerência de Responsabilização desta Agência, por intermédio de umas das subdivisões específicas, que adotarão os meios de responsabilização, com possível sanção, graduada de acordo com respectiva gravidade e previsões legais.

**Art. 14º** - Assegura-se ao infrator o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo a conduta analisada conforme o previsto na lei que rege os servidores públicos estaduais, a CLT, a lei que regular o processo administrativo estadual, a lei de responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contrários à administração pública do Estado de Goiás, os dispositivos do contrato firmado, as leis de licitações (federal e estadual), o código civil, o código penal e demais legislações e normativas vigentes.

### CAPÍTULO IV: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15º** - Os empregados e servidores são responsáveis pelas informações e documentos processados no âmbito da Agência, mediante senha ou juntada pessoal, cabendo assegurar a correção e adequação dos dados, de acordo com os procedimentos estabelecidos, exigências legais e normativas vigentes.

**Art. 16º** - Em caso de necessidade, atendendo a prévia solicitação, o departamento que cuida da gestão administrativa buscará meios de formação e treinamento, destinado à aquisição de conhecimento e habilidades, para a execução das atividades com zelo, eficiência, eficácia e segurança, devendo os empregados e servidores conhecerem suas responsabilidades, conforme função, atribuição ou cargo desempenhado.

**Art. 17º** - Admite-se o envio de sugestões ou ideias para o aprimoramento deste instrumento, contribuindo dessa forma para o crescimento e excelência da Agência, devendo os envolvidos conhecer o presente Código de Ética e Conduta, consultando-o rotineiramente na Intranet da Agência, ou mediante cópia digital ou impressa.

**Art. 18º** - Encontram-se vedada a prestação de serviços profissionais particulares, e as relações comerciais diretas ou indiretamente firmadas entre os fornecedores de serviços, empresas contratadas, terceirizadas e empregado ou servidor desta Agência; não podendo estes figurar como sócios, bem como os seus familiares até o terceiro grau; situação que configurará conflito de interesses.

**Art. 19º** - Eventuais infrações ao presente código de ética e conduta da GOINFRA poderão ser comunicadas no sistema de Ouvidoria do Estado de Goiás, disponível no site [www.goinfra.go.gov.br](http://www.goinfra.go.gov.br).

**Art. 20º** - Este Código entra em vigor na data de sua publicação, estão revogadas as disposições contrárias.

Pedro Henrique Ramos Sales  
Presidente

Protocolo 200145